



Processo nº 058.2024-GM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058.2024-GM

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Impugnante: RENAULT DO BRASIL S.A.

## DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS

A Pregoeira de Monsenhor Tabosa-CE vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital do Certame Pregão Eletrônico Nº 058.2024-GM, impetrado pela empresa RENAULT DO BRASIL S.A.

## DOS FATOS

Insurge-se a recorrente em face do Edital do Pregão Eletrônico Nº 058.2024-GM, discutindo alguns pontos que perpassam o edital, no que se refere às especificações dos veículos licitados e às condições contratuais, no intuito de obter esclarecimentos ou demonstrar vício que mereça reforma, ao fim solicitando provimento para realizar as alterações requeridas e consequente republicação do ato convocatório.

Diante das razões apresentadas pelo impugnante, passamos ao estudo pormenorizado dos pontos atacados.

## DA RESPOSTA

Preliminarmente, antes de adentrar no mérito das alegações da impugnante, cabe, por oportuno, salientar que fora feita uma análise, em termos gerais, da legislação aplicável e, ponderando entre os Princípios administrativos da Legalidade, Razoabilidade, Proporcionalidade e da Ampla



*Handwritten signature*



**Competitividade**, esta ordenadora findou com o entendimento descrito em seguida.

Abordando o impugnante, minúcias de ordem técnica, foi solicitada manifestação do setor competente acerca das mesmas, a fim de dar suporte a este decisório.

## 1) **DOS ESCLARECIMENTOS**

### 1.1) **DA ISENÇÃO DO IPI – ITEM 01**

A empresa realiza o seguinte questionamento: *“Em nenhum momento o edital prevê expressamente a isenção de IPI. Ocorre que, tratando-se de veículo para Saúde, no referido caso para Ambulância, solicita-se esclarecimento os veículos adquiridos serão adquiridos com isenção de IPI.”*

O veículo não será isento de IPI, visto que o projeto de Lei nº 4925/2023 que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para aquisição de veículos pelo Municípios, para utilização exclusiva nas áreas de segurança pública e saúde, ainda está em trâmite.

### 1.2) **DA COR DO VEÍCULO – ITEM 01/03**

A empresa indaga: *“O edital não informa em sua especificação a cor do veículo. Tendo em vista que há diferença de valores entre tonalidades de cores do catálogo, solicita-se esclarecimento 1) se há exigência de cor específica para o veículo; 2) qual a cor ou tonalidade para levantamento de custo.”*

Os veículos deverão ser na cor branca e personalizados conforme especificação. A alteração será realizada para constar no Termo de Referência.

*WJF*





### 1.3) DA DIREÇÃO – ITEM 04

O edital exige em sua especificação: *“direção hidráulica ou elétrica. Ocorre que, o veículo a ser apresentado possui de série direção eletro-hidráulica. A direção eletro-hidráulica é um sistema híbrido entre a hidráulica e a elétrica, e destaca-se por sua direção ficar mais leve em decorrência do óleo ser impulsionado por uma bomba, sendo esta acionada por um motor elétrico e não pelo do carro, evitando a perda de potência do automóvel. Além disso, outra vantagem é com relação à economia de combustível, resultante da bomba ser acionada pelo motor elétrico. Visto que, o edital referência a dois tipos de direção, solicita-se esclarecimento se serão aceitos veículos com direção eletro-hidráulica.”*

Serão aceitos veículos com direção eletro-hidráulicas. Desde que mantida a compatibilidade do preço, o aceite de especificação de qualidade superior se faz regular.

## 2) DAS CLÁSULAS IMPUGNADAS

Cuidando os pontos impugnados de especificações do bem, portanto constituindo-se matéria técnica a cargo do órgão solicitante, reiteramos que fora solicitada manifestação da autarquia processante, que apresentou as considerações que seguem anexas, entendendo-se pela manutenção das especificações da forma que está posta visto que fora delineado dessa forma para melhor atender as necessidades do Município, assegurando o interesse público.

### 2.1) DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL – ITEM 03

A impugnante alega: *“O edital exige em sua especificação: capacidade tanque combustível mínima de 45 litros. Ocorre que o veículo apresentado pela Requerente possui em suas configurações tanque de combustível com a capacidade de 38 (trinta e oito) litros, especificação esta, com*





*mínima diferença da exigida em edital. Assim, entende-se que a diferença apresentada não pode restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens tão comuns. Deste modo, requer-se, a alteração para tanque de combustível mínimo 38 (trinta e oito) litros.”*

Deixamos registrado que a aceitabilidade do bem se fará conforme a exigência do edital, sendo aceito idêntico ou de qualidade superior, sempre observada a devida atenção da demanda a ser suprida e a compatibilidade do preço, preservando a vantajosidade para a Administração.

### **2.2) DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL – ITEM 05**

*A impugnante alega: “O edital exige em sua especificação: capacidade mínima do tanque de 55 litros. Ocorre que o veículo apresentado pela Requerente possui em suas configurações tanque de combustível com a capacidade de 45 (quarenta e cinco) litros, especificação esta, com mínima diferença da exigida em edital. Assim, entende-se que a diferença apresentada não pode restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens tão comuns. Deste modo, requer-se, a alteração para tanque de combustível mínimo 45 (quarenta e cinco) litros.”*

Reiterando a exposição do item anterior, deixamos registrado que a aceitabilidade do bem se fará conforme a exigência do edital, sendo aceitos elementos constitutivos idênticos ou de qualidade superior, sempre observada a devida atenção da demanda a ser suprida e compatibilidade do preço.

### **2.3) DA POTÊNCIA – ITENS 01/02**

*A impugnante alega: “O edital exige em sua especificação: potência mínima de 71 cv gasolina/biocombustível. Ocorre que, o veículo a ser fornecido*



*JKK*



*pela Requerente possui potência de 71 CV @ 5.500 RPM (etanol)/68 CV @ 5.500 RPM (gasolina), diferença mínima da exigida em edital, a qual não impactaria na funcionalidade do veículo. Ainda, vale ressaltar que, trocar o modelo do veículo para outro de maior potência traria um custo alto, tendo em vista que seria substancialmente superior ao exigido.”*

A aceitabilidade do bem se fará conforme a exigência do edital, sendo aceitos elementos constitutivos idênticos ou de qualidade superior, sempre observada a devida atenção da demanda a ser suprida e compatibilidade do preço.

#### **2.4) DO PRAZO DE ENTREGA – ITENS 01/02/03/04/05**

A impugnante alega: “O edital exige em sua especificação: 15.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento. Ocorre que tal exigência impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios exigidos em Edital e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante. Sendo assim, requer-se a alteração do prazo de entrega de 10 (dez) dias para 120 (cento e vinte) dias.”

Quanto ao prazo de entrega, questionado pelo requerente, a pasta contratante entende que dilatar o prazo para 90 (noventa) dias seria o adequado para atender ao interesse público e a logística do mercado. A alteração será realizada para constar no Termo de Referência

*JK*

#### **DA DECISÃO**





Assim, à luz dos princípios norteadores da Administração Pública,  
**JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o presente requerimento de  
impugnação do edital.

Destarte, informamos que serão efetuadas as alterações cabíveis e  
o novo edital será republicado nos mesmos meios de divulgação.

Monsenhor Tabosa - CE, 01 de outubro de 2024.

Neia Araujo de Souza  
Pregoeira

